



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO

Lei n.º 868/2004

Araguatins/TO, 23 de agosto de 2004.

***“Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR, do Município de Araguatins/TO, e dá
outras providências”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Araguatins/TO, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização do turismo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao turismo;
- II - Elaborar o Regimento Interno do COMTUR;
- III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Turismo Municipal, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e prestação dos serviços do turismo municipal;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto do turismo local, entre outros de interesse deste programa;
- VI - Acompanhar e avaliar todo o sistema do turismo municipal;
- VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal sobre a gestão do Programa Municipal de Turismo, no início de cada exercício, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente, ao final do exercício;
- IX - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa Municipal de Turismo, mediante à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;
- X - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de turismo no município, adequado à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Turismo;
- XI - Divulgar a atuação do COMTUR, como organismo de controle cultural, social e de apoio a gestão municipalizada do Programa Municipal de Turismo;
- XII - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Municipal de Turismo no âmbito deste município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Aancelmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Poder Público Municipal;
- II - Representantes de Entidades ou Associações devidamente constituídas.

§ 1º - São as seguintes, as entidades ou associações com direito a um representante:

- a) Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes e Similares;
- b) Associação Comercial;
- c) Cooperativas;
- d) Escolas;
- e) Imprensa local;
- f) Associação dos Artesãos;
- g) Associação de Barqueiros e de Lanchas;
- h) ONG's;
- i) Câmara dos Vereadores.

§ 2º - A composição do Conselho deve conter a representatividade acima mencionada e de forma paritária.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 4º - O(s) representante(s) do Governo Municipal, será(ao) de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 5º - A indicação de representante(s) das entidades e/ou associações é privativa das respectivas bases.

§ 6º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos pelos Membros do Conselho.

§ 7º - A nomeação dos membros conselheiros do COMTUR, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço relevante, e não remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do COMTUR, e substituídos pelos respectivos suplentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO

Art. 6º - Os membros do COMTUR terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMTUR, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMTUR será elaborado e aprovado pelos seus Membros Conselheiros, no prazo de sessenta (60) dias, após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMTUR deverá no mínimo conter:

I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, que preside, prazo para convocação, quorum para instalação de reuniões e das votações;

II- procedimentos para sessões e votações;

III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV- forma de exercício da presidência.

Art. 9º - Fica revogada as Leis Municipais nºs 685/1998 e 837/2003.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2004.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito


Osvaldino Francisco de Almeida Souza
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral